



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



MENSAGEM N.º: 4 /2013 DE 06 DE MARÇO DE 2013

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: *Autoriza o Poder Executivo a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras e royalties relacionadas à exploração de recursos hídricos.*

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que *autoriza o Poder Executivo a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras e royalties relacionadas à exploração de recursos hídricos.*

Considerando a insuficiência de recursos disponíveis para realização de investimentos, notadamente a realização de diversas obras públicas necessárias e até mesmo urgentes no Município de Indianópolis, venho através deste Projeto de Lei solicitar destes nobres Edis autorização de antecipação de crédito decorrente de royalties, participações especiais e compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos.

Ressalte-se que a operação de crédito será feita em conformidade ao que dispõe a Lei Complementar 101/00, em seu art. 44, dispõe que “*Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.*”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Ainda neste sentido, vê-se que a vedação da utilização destes recursos se dá nos seguintes casos: “*DESPESAS CORRENTES, compreendidas as Despesas de Custeio e as Transferências Correntes. Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado*”.

Desse modo, somente poderão ser pagos com recursos oriundos dos efeitos da presente lei as despesas de capital, ou seja, nos seguintes casos: “*DESPESAS DE CAPITAL, Investimentos, Obras Públicas, Serviços em Regime de Programação Especial, Equipamentos e Instalações, Material Permanente, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas, Inversões Financeiras, Aquisição de Imóveis, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras, Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento, Constituição de Fundos Rotativos, Concessão de Empréstimos, Diversas Inversões Financeiras, Transferências de Capital, Amortização da Dívida Pública, Auxílios para Obras Públicas, Auxílios para Equipamentos e Instalações, Auxílios para Inversões Financeiras, Outras Contribuições*”.

Assim, analisando a situação atual do Município, notadamente os principais investimentos que trarão qualidade de vida, bem estar e segurança à toda população de Indianópolis/MG, esta administração pretende utilizar os recursos oriundos dos efeitos da presente lei com a implementação e execução de algumas obras municipais, tais como: finalização das obras da Avenida Tiradentes e Marechal Deodoro; creche escola; praça central com a casa da cultura; portal contemplando destacamento policial anexo; praça do bairro morada nova com uma quadra de esportes e academia anexa; reforma do ginásio esporte, do campo de futebol e a construção de uma quadra society; e a remodelação do complexo múltiplo uso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Nesses termos, diante da sua importância, solicito em regime de urgência, a apreciação pelos Nobres Vereadores, bem como sua aprovação.

Meus cordiais cumprimentos,

Indianópolis/MG, 06 de março de 2013.

SERGIO PAZINI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Daniel Alves de Miranda  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG  
Rua Sant Clair de Melo, nº 207, Bairro Centro, na cidade de Indianópolis/MG.

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 58/2013  
Data: 8/3/13 Horário: 14:15hs

Rmose  
Responsável pelo Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



PROJETO DE LEI N.º 7 /2013.

*Autoriza o Poder Executivo a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras e royalties relacionadas à exploração de recursos hídricos.*

O Povo de Indianópolis/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações financeiras e royalties relacionados à exploração de recursos hídricos até 31 de dezembro de 2013, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo Único: A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras não poderá ultrapassar o limite de R\$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais).

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se créditos decorrentes de compensação financeira os direitos creditórios de titularidade do Município de Indianópolis referentes à utilização de recursos hídricos, conforme previsto no artigo 20, 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000 e nº 9.993, de 24.7.2000, e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº 3.739, de 31.1.2001.

**Art. 3º** - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



**Art. 4º** - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinadas exclusivamente no caso de compensações financeiras e royalties, para a realização de despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** - O Município de Indianópolis/MG não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Indianópolis-MG, 06 de março de 2013.

**SERGIO PAZINI**  
Prefeito Municipal

Aprovado em 06/3/13

por unanimidade  
  
Presidente da Câmara